

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2016, de 14 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Novo Xingu com seu Regime Geral de Previdência Social–RGPS.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Novo Xingu junto à Fazenda Nacional oriundos das contribuições previdenciárias devidas pelo Município ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo Único – O parcelamento de que trata o caput do artigo serão dos débitos das competências julho a dezembro do presente Exercício.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelos índices de correção e juros definidos pela Receita Federal do Brasil –RFB no ato do parcelamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
NOVO XINGU - RS, em 14 de dezembro de 2016.**

GODOFREDO CLAUDIO WERKHAUSEN

Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 025/2016

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Através do presente projeto de Lei, apresentamos mensagem justificativa ao projeto de Lei 025/2016.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, o município de Novo Xingu assim como os demais municípios do Brasil, passa por dificuldades financeiras em virtude da grande crise que o país atravessa e a queda continuada da arrecadação.

Diante de tal situação, o município encontra-se hoje com débitos junto ao INSS.

A intenção inicial do Poder Executivo era obter recursos com a alienação de bens para quitar tais débitos, pois a receita de capital obtida com a alienação de bens pode ser utilizada para aquisição de novos bens, bem como para o pagamento despesas com a previdência dos servidores, conforme prevê o art. 44 da LRF:

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Com a impossibilidade da realização do leilão, não resta outra alternativa senão o parcelamento dos débitos, para que o município não fique inadimplente com as contribuições da RGPS.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS,
aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.**

GODOFREDO CLAUDIO WERKHAUSEN

Prefeito Municipal